

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 14/2000

Orienta a Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês a proceder avaliação da aluna Mirian Carla Fermiano Rodrigues para regularização da vida escolar.

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação recebeu ofício nº. 385/2000 enviado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando regularização da situação escolar da aluna Mirian Carla Fermiano Rodrigues. Em anexo recebemos cópia do ofício nº. 03/2000 da E.M. de Ensino Fundamental Santa Inês relatando: "... temos na 4ª série do noturno a aluna Mirian Carla Fermiano Rodrigues (18 anos), que no ato da matrícula deste ano, afirmou ter concluído a 3ª série do supletivo em uma escola em Osório, que segundo a mesma, já fechou e por tal razão não conseguiu a documentação necessária ...

Após, apresentou histórico escolar com a 1ª série concluída e as demais incompletas e preenchidas a caneta. Informo ainda, que indagando a aluna, esta alegou ter frequentado a escola do histórico, bem como a escola Albatroz. Em contato telefônico com as duas referidas escolas, fomos informados de que a mesma somente iniciou a 2ª série e não concluiu.

Cabe ainda salientar que, segunda a professora da 4ª série, a aluna acompanha a turma com bom rendimento."

Em 27 de junho de 2000 entramos em contato com a Prefeitura Municipal de Osório para consultarmos as atas finais da Escola Municipal Osvaldo Amaral - 1ª a 4ª série, a qual expediu histórico da referida aluna. Recebemos fax da Secretária Ivonete Fernandes Mateus - Aut. Nº. 004/99 comunicando: "Conforme solicitado pelo Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, informamos que Mirian Carla Fermiano Rodrigues esteve matriculada na E.M. Osvaldo Amaral nos anos de 1993 e 1995 na 2ª série do Ensino Fundamental e em ambos os anos a mesma foi reprovada, pois não compareceu a Recuperação Terapêutica."

Análise da matéria:

Diante das informações obtidas e da observação do histórico escolar, verificamos que:

- trata-se de histórico falsificado;
- a aluna cursou o primeiro semestre deste ano obtendo sucesso, na 4ª série, mesmo tendo cursado e aprovado somente a 1ª série comprovada por histórico escolar;
- foi matriculada na 4ª série sem apresentar documentação no ato da matrícula;
- a aluna tem 18 anos de idade.

Considerando os itens acima recomendamos a escola que proceda a avaliação da aluna e constitua processo contendo:

1- Parecer da professora da 4ª série sobre as condições da aluna em acompanhar esta série, anexando cópia de instrumentos de avaliação realizados pela aluna.

2- Registro da situação ocorrida e deste procedimento em ata realizada em livro de registros.

3- Arquivo desta documentação juntamente com documentos de matrícula da aluna.

4- Ao final da 4ª série, o histórico escolar deverá conter observação dizendo: “2ª e 3ª série conforme Parecer CME Nº. 14/2000 e artigo 24 da Lei Nº. 9394/96, inciso V, alínea C.”

Recomendamos, também, que a escola tome providências com relação ao ato infracionário de falsificação de histórico escolar. Esta situação ocorrida deverá ser oportunidade de reflexão e aprendizado, pela aluna, de valores como honestidade e responsabilidade.

Em 05 de julho de 2000.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 05 de julho de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME